

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 17/94**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29 (suplemento), de 4 de Fevereiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Entre o final do preâmbulo e a expressão «Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu» deve ser introduzida a conjunção «Assim:». No caderno de encargos, no artigo 13.º, no n.º 1, onde se lê «que os interessados pretendam ver satisfeito com vista à formulação das respectivas propostas deverá ser apresentado ao júri, por escrito, na Inspeção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal,» deve ler-se «que os interessados pretendam ver satisfeito com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado ao júri, por escrito, na Inspeção-Geral de Finanças, Rua Angelina Vidal,».

No artigo 26.º, no n.º 3, na alínea b), onde se lê «Em caso de igualdade inicial sem que ocorra revisão de oferta, ao concorrente posicionado no lugar seguinte na lista hierar-» deve ler-se «Em caso de igualdade inicial sem que ocorra revisão de oferta, ao concorrente posicionado no lugar seguinte na lista hierarquizada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º;»

No artigo 30.º, onde se lê «nas condições fixadas na resolução do Conselho de Ministros que aprove o pre-» deve ler-se «nas condições fixadas na resolução do Conselho de Ministros que aprove o presente caderno de encargos.».

No artigo 33.º deve ler-se, como epígrafe, a expressão «Direito aos dividendos».

No anexo II, no n.º 5, onde se lê «Qualquer notificação» deve ler-se «Qualquer notificação».

No anexo III, onde se lê «pelo presente despacho,» deve ler-se «pelo presente documento,».

No anexo IV, onde se lê «(artigo 25.º, n.º 7, do caderno de encargos)» deve ler-se «(artigo 25.º, n.º 3, do caderno de encargos)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias a data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 15\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



INCM

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMATICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)69 34 14 — Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica — 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 — Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sa da Bandeira, 16 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 — Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida — 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)76 55 44 — Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 — Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 — Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex